DECRETO Nº 17 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Municipal nº 1.497/1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

CONSIDERANDO a competência administrativa comum do município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 12, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.330/2017, a qual criou o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck";

CONSIDERANDO que o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é de grande importância para o município, uma vez que se constitui em um espaço voltado a educação ambiental, lazer e bem estar da população;

CONSIDERANDO toda preocupação em garantir a segurança de todos os usuários do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck "Parque Bernardo Berneck", de forma a garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº. 76/2020.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ECOLÓGICO MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E LAZER BERNARDO BERNECK

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS órgão da administração pública municipal, prevista na Lei Municipal Complementar nº 4.083/2015, constitui órgão ambiental da administração direta que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações reguladoras da Administração Pública, e tem por missão a gestão das políticas públicas municipais, voltadas para a proteção do meio ambiente na mais ampla acepção da palavra.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, órgão da administração pública municipal, prevista na Lei Municipal Complementar nº 4.083/2015, sendo unidade administrativa que tem por missão, entre outras, a valoração da educação pública ambiental, voltada aos alunos da rede pública e para a sociedade em geral.

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, bem de uso comum do povo.

Art. 2º As instalações existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

Parágrafo único: A administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck será feita em conjunto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, sendo cada responsabilidade:

I - SEMMADRS: controle administrativo e ambiental das instalações do parques, principalmente na utilização pelo público em geral; e

II - SMECEL: educação ambiental e utilização para fins culturais, esportivos e de lazer.

Art. 3º O ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é oferecido ao público diariamente de forma gratuita, no **horário das 5:00 horas às 18:00 horas**, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida.

Art. 4º Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na SEMMADRS e na SMECEL, com autorização da administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - servidores que prestam serviços nas diversas unidades da administração pública, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Centro Ecológico Municipal de Recreação atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão competente; e

V - Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º Para realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão competente, bem como recolher as taxas públicas conforme disposto em lei específica, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

§2º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular, nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, estas desde que previamente autorizadas, bem assim como os respectivos veículos utilizados, também com a prévia e expressa autorização do órgão competente.

§3º Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo órgão competente, mediante solicitação prévia.

Art. 5º É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer de:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário; e

II - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer para praticar a comercialização de produtos, excetuados os devidamente autorizados pelo Órgão competente.

Art. 6º. Fica proibido na dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer:

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, em toda a área do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, inclusive nos estacionamentos;

II - práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

III - realizar churrascos em qualquer área interna do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

IV - realizar a coleta de qualquer material do interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, tais como: flores, frutos, mudas, plantas, insetos ou outros animais a não ser para fins científicos e desde que autorizados pelo órgão competente;

V - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

VI - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

VII - ingressar ou permanecer no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer com animais domésticos de pequeno porte, sem coleira e guia;

VIII - portar instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

IX - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

X - praticar conduta que agrida a moral e aos bons costumes;

XI - nadar, entrar ou se banhar na lagoa;

XII - praticar a pesca na lagoa ou caçar, molestar e alimentar qualquer espécie no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIII - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos na lagoa, curso d'água e demais dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIV - subtrair ou danificar bens municipais;

XV - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XVI - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, alto-falantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XVII - realizar espetáculos, shows de qualquer natureza e eventos religiosos, sem a devida autorização do órgão competente;

XVIII - realizar eventos com finalidades políticas; e

XIX - realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer qualquer irregularidade observada; e

V - preservar a limpeza e conservação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, o órgão competente deverá:

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - convidar o infrator a se retirar das dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, em caso de reincidência; e

III - solicitar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Nacional de Crimes Ambientais n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e ainda, na Lei Municipal nº 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11. A Administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de março de 2023.

CÉLIO SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2023

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 04.176.501/0001-84, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.), desde que aja demanda; podendo ainda, dar continuidade em processos executivos judicializados em andamento. que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, e do edital de pregão presencial – registro de preço nº 05/2023. **VALOR CONTRATO:** R$ 50.000,00 **DATA EMISSÃO:** 09/03/2023, **DATA DE VIGENCIA DO CONTRATO: 09/03/2024**, **TIPO LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 05/2023

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 05-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 05-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 04.176.501/0001-84, vencedor no valor R$ 0,20 (Vinte Centavos), para cada R$ 1,00 (um real) recebidos, cobrados e ou recuperados em favor da fazenda pública, relativamente ao êxito obtido na recuperação das receitas, Objeto : Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.), desde que aja demanda; podendo ainda, dar continuidade em processos executivos judicializados em andamento. que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I. Vale de São Domingos – MT, 09 de março de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 05/2023**, **objeto: Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, e ainda, a implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, bem como a recuperação demais tributos municipais (impostos, taxas etc.), desde que aja demanda; podendo ainda, dar continuidade em processos executivos judicializados em andamento. que eventualmente demandem desta prestação de serviços, juntamente com o concomitante fornecimento dos recursos humanos especializado para coordenação e efetivação dos serviços mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I.,** e sagrou vencedor a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ: 04.176.501/0001-84, vencedor no valor R$ 0,20 (Vinte Centavos), para cada R$ 1,00 (um real) recebidos, cobrados e ou recuperados em favor da fazenda pública, relativamente ao êxito obtido na recuperação das receitas. Vale de São Domingos-MT, 09 de março de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 17 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Aprova e homologa o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei Municipal nº 1.497/1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

CONSIDERANDO a competência administrativa comum do município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 12, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.330/2017, a qual criou o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer "Bernardo Berneck";

CONSIDERANDO que o Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é de grande importância para o município, uma vez que se constitui em um espaço voltado a educação ambiental, lazer e bem estar da população;

CONSIDERANDO toda preocupação em garantir a segurança de todos os usuários do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck "Parque Bernardo Berneck", de forma a garantir o uso da área sem prejuízos para a biodiversidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado**o Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº. 76/2020.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de março de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO ECOLÓGICO MUNICIPAL DE RECREAÇÃO E LAZER BERNARDO BERNECK

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRSórgão da administração pública municipal, prevista na Lei Municipal Complementar nº 4.083/2015, constitui órgão ambiental da administração direta que integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na Lei Orgânica do Município e demais legislações reguladoras da Administração

Pública, e tem por missão a gestão das políticas públicas municipais, voltadas para a proteção do meio ambiente na mais ampla acepção da palavra.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, órgão da administração pública municipal, prevista na Lei Municipal Complementar nº 4.083/2015, sendo unidade administrativa que tem por missão, entre outras, a valoração da educação pública ambiental, voltada aos alunos da rede pública e para a sociedade em geral.

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck, bem de uso comum do povo.

Art. 2º As instalações existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer destinam-se às atividades de caráter educativo, cultural, desportivo, de entretenimento, voltadas ao bem-estar e à saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, abertas ao público em geral.

Parágrafo único: A administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck será feita em conjunto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, sendo cada responsabilidade:

I -SEMMADRS: controle administrativo e ambiental das instalações do parques, principalmente na utilização pelo público em geral; e

II - SMECEL: educação ambiental e utilização para fins culturais, esportivos e de lazer.

Art. 3º O ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer é oferecido ao público diariamente de forma gratuita, no **horário das 5:00 horas às 18:00 horas**, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos, que justifiquem essa medida.

Art. 4º Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, de:

I - autoridades civis e militares;

II - servidores lotados na SEMMADRS e na SMECEL, com autorizaçãoda administração, desde que no desempenho de suas atribuições e funções;

III - servidores que prestam serviços nas diversas unidades da administração pública, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente;

IV - expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Centro Ecológico Municipal de Recreação atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão competente; e

V- Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º Para realização de eventos, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão competente, bem como recolher as taxas públicas conforme disposto em lei específica, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer Bernardo Berneck.

§2º Durante a montagem e desmontagem de estruturas de eventos, somente poderão circular, nestas áreas, os servidores e as pessoas vinculadas ao evento, estas desde que previamente autorizadas, bem assim como os respectivos veículos utilizados, também com a prévia e expressa autorização do órgão competente.

§3º Carga e descarga de veículos só poderão ser realizadas nos horários de funcionamento do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, salvo exceções que serão analisadas caso a caso pelo órgão competente, mediante solicitação prévia.

Art. 5º É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazerde:

I - automóveis particulares, motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto para acesso às áreas reservadas a estacionamento e bicicletário; e

II - vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer para praticar a comercialização de produtos, excetuados os devidamente autorizados pelo Órgão competente.

Art. 6º. Fica proibido na dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer:

I - a entrada e consumo de bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, em toda a área do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, inclusive nos estacionamentos;

II - práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem a vegetação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;

III - realizar churrascos em qualquer área interna do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

IV - realizar a coleta de qualquer material do interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, tais como: flores, frutos, mudas, plantas, insetos ou outros animais a não ser para fins científicos e desde que autorizados pelo órgão competente;

V - causar danos à vegetação, às construções ou a qualquer bem patrimonial do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

VI - realizar caminhadas fora das trilhas utilizando-se de atalhos;

VII - ingressar ou permanecer no Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer com animais domésticos de pequeno porte, sem coleira e guia;

VIII - portar instrumentos que possam vir a produzir ferimento, lesões de qualquer natureza a terceiros;

IX - atear fogo ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;

X - praticar conduta que agrida a moral e aos bons costumes;

XI - nadar, entrar ou se banhar na lagoa;

XII - praticar a pesca na lagoa ou caçar, molestar e alimentar qualquer espécie no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIII - lançar galhos, detritos ou quaisquer objetos na lagoa, curso d'água e demais dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

XIV - subtrair ou danificar bens municipais;

XV - montar barracas de acampamento, quiosques e similares;

XVI - usar, sem autorização, instrumentos musicais ou de percussão, altofalantes ou outros aparelhos, para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis de uso pessoal, desde que a utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários, a uma distância superior a 10 (dez) metros;

XVII - realizar espetáculos, shows de qualquer natureza e eventos religiosos, sem a devida autorização do órgão competente;

XVIII - realizar eventos com finalidades políticas; e

XIX - realizar exibições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular sem a devida autorização do órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatória a coleta dos dejetos dos animais por seu condutor e vedada a utilização dos bebedouros de uso público pelos animais.

Art. 7º Os visitantes, quando no interior do Centro Ecológico Municipal de Recreação e lazer, deverão:

I - respeitar as determinações dos funcionários, monitores, guardas e vigias em serviço;

II - observar comunicações e alertas constantes de placas indicativas existentes no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer;

III - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regimento Interno;

IV - comunicar imediatamente a Administração ou órgão competente do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer qualquer irregularidade observada; e

V - preservar a limpeza e conservação do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, bem como a flora e a fauna, depositando os detritos e resíduos sempre em recipientes específicos para a coleta de lixo.

Art. 8º Todo lixo produzido nas dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá ser segregado como reciclável e não reciclável em coletores disponíveis nas áreas de uso público e, no caso das trilhas, deverá ser recolhido em sacolas plásticas e, posteriormente, separados junto aos coletores.

Art. 9º Na ocorrência de qualquer das irregularidades descritas neste Regimento Interno no Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, o órgão competente deverá:

I - efetuar advertência verbal para o infrator;

II - convidar o infrator a se retirar das dependências do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, em caso de reincidência; e

III - solicitar o apoio da Guarda Municipal, em caso de resistência do infrator, para que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como a exclusão do infrator usuário do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei Nacional de Crimes Ambientais n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, e ainda, na Lei Municipal nº 1.497, de 13 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e demais legislações vigentes.

§ 1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 11. A Administração do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer deverá afixar em local visível o Regulamento de Uso para conhecimento geral.

Art. 12. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, cabendo-lhe expedir as instruções, que se fizerem necessárias, observadas às peculiaridades do Centro Ecológico Municipal de Recreação e Lazer, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes do presente Regulamento.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas expressamente as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 02 de março de 2023.

CÉLIO SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 005/SECOM/2023

Dispõe sobre a designação de Servidor para integrarem a Comissão Especial de Licitação para Concorrência de Publicidade.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário Municipal de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, e a As Leis no 4.680/1965 e 8.666/1993, serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos por esta Lei, de forma complementar.

Considerando a Necessidade de substituir os membros nomeados pela **PORTARIA Nº 001/SECOM/2023**

Nomeamos os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, de forma a dar Cumprimento as Disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993,

RESOLVE:

Art 1º Designar para compor a Comissão Especial de Licitação para Concorrência de Publicidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT sob a Presidência do Primeiro, seguintes membros:

1- Elizangela Batista de Oliveira, Matricula 100772

2- Pauline Fonseca Maximino, Matricula 141863

3- Jane Cássia Duarte Ventura Matricula 144035

Art 2º Compete a Comissão Especial de Licitação para Concorrência de Publicidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT o acompanhamento e habilitações preliminares das propostas apresentadas pelos licitantes, desde a elaboração convocatória de licitações ate o encaminhamento do processo devidamente instituído e concluído a autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º. os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 4º. O prazo de mandato da Comissão será desfeita com o termino da Licitação.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 09 de março de 2023.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretário de Comunicação Social

PORTARIA Nº. 238/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências. " **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA**
MATRICULA	2694
CARGO	TSAE – Técnico de Higienização Escolar